LEI 757/2019

"DECLARA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE INTERESSE COMUM E IMUNE DE CORTE, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, ARVORE IPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o "Arvore Ipê" Amarelo, no Município de Sarzedo.

Art. 2º O abate do Arvore Ipê só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo abate do Arvore Ipê, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o caput e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local às árvores plantadas.

§ 2º O plantio a que se refere o caput será efetuado no território do Município de Sarzedo, em sistemas de enriquecimento florestal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Abril de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (MDB)

MDB
Dani
do Topa Tudo
juntos somamos mais

PROJETO DE LEI Nº 06 /2019

Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Município de Sarzedo, o Ipê Amarelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o Ipê Amarelo, no Município de Sarzedo.

Art. 2º O abate do Ipê Amarelo só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo abate do Ipê Amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o caput e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local às árvores plantadas.

§ 2º O plantio a que se refere o caput será efetuado no território do Município de Sarzedo, em sistemas de enriquecimento florestal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018

Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 12 / 02 /2019
Hora: 16 : 40
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (MDB)

MDB
Dani
do Topa Tudo
juntos somamos mais

JUSTIFICATIVA

O país tem a sua própria árvore-símbolo: o ipê amarelo, pois, além de ser encontrado em todas as regiões do Brasil, quando a árvore floresce, fica sem folhagem formando uma **copa** amarelada que se destaca de todas as demais árvores ao seu redor, lembrando o amarelo da nossa bandeira em meio ao verde representante das nossas matas.

Em 1961, o então presidente Jânio Quadros declarou o ipê-amarelo a Flor Nacional. A partir daquele ano, o ipê-amarelo passou a ser a flor-símbolo do Brasil.

O Ipê Amarelo é o nome popular de algumas espécies de árvores da região Sul e Sudeste do Brasil, pertencentes à família botânica Bignoniaceae, gênero Tabebuia, que também compreende espécies com flores de cor branca, roxa, rosa ou lilás. Em outras regiões brasileiras, os ipês recebem outras denominações.

O nome científico Tabebuia, de origem tupi-guarani, significa pau ou madeira que flutua. É denominada, pelos índios, de caxeta, árvore que nasce na zona litorânea do Brasil, cuja madeira íntegra (inatacável) resiste ao apodrecimento. O nome ipê, de origem Tupi, significa árvore de casca grossa.

Devido à exuberância do florescimento dos ipês, dezenas de poesias, contos e sonetos foram produzidos por escritores e poetas. Citado na obra Macunaíma de Mário de Andrade e em obra de Castro Alves, o ipê é consagrado como símbolo de força e resistência.

A preservação do Ipê Amarelo deve ser uma prioridade ambiental e tem reflexos na cultura brasileira.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018

Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20191802006
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

O presente Projeto de Lei nº 06/2019 de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o Ipê Amarelo.

A natureza do projeto de lei é da ordem da proteção da flora brasileira e está adequada à legislação ambiental no âmbito nacional.

O artigo 23 da Constituição Federal determina competência comum à União, Estados, Municípios e Distrito Federal para

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora."

Ao atribuir responsabilidade cumulativa aos entes federados, o legislador reconhece a dificuldade que seria, para apenas uma das esferas, zelar pelas questões ambientais.

Assim, recomendamos a aprovação do projeto, em harmonia com o texto constitucional e a legislação ambiental federal.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 06/2019

Art. 1º. Em todo o texto do Projeto de Lei 06/2019, onde se lê Ipê Amarelo, passa-se a ler "Arvore Ipê".

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente vereadores,

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 06/2019

O presente Projeto de Lei nº 06/2019 de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o Ipê Amarelo.

O Brasil é considerado o maior centro de diversidade da família botânica dos Ipês, pois em todo território nacional, de norte ao sul do país, são encontrados 33 gêneros e 412 espécies. Destas, um total de 199 espécies são endêmicas, ou seja, ocorrem somente aqui e em nenhum outro local do mundo, estabelecendo, assim, uma relação altamente complexa de interação com todos os seres e sistemas do seu ambiente de ocorrência natural.

Sua preservação é de interesse público e ambiental, mas a proteção deve ser estendida à dotas as árvores Ipês e não somente ao Ipê Amarelo. Sendo assim, a CCJ apresentou emenda para estender a proteção a todas as árvores da espécie.

No que diz respeito à análise de sua adequação à legislação pertinente, o projeto de lei e a respectiva emenda, não encontram óbice na legislação brasileira e nem na Constituição Federal, podendo ser aprovados quanto aos critérios legais e constitucionais.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2019

Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Município de Sarzedo, Arvore Ipê e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o "Arvore Ipê" Amarelo, no Município de Sarzedo.

Art. 2º O abate do Arvore Ipê só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo abate do Arvore Ipê, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o caput e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local às árvores plantadas.

§ 2º O plantio a que se refere o caput será efetuado no território do Município de Sarzedo, em sistemas de enriquecimento florestal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de março de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES

Presidente

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES

Secretário